



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

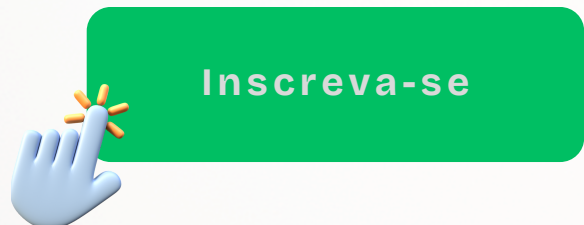
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 37/2025 PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



ETAPAS

- 1 Inscrição
- 2 Comprovação das informações
- 3 Assinatura do Contrato

Período de inscrição:
30/10/25 a 06/11/25



Remuneração: de R\$ 3.010,18 a R\$ 6.289,14
mensais, para 25h semanais

SUMÁRIO

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
2 - DOS CARGOS, ÁREAS, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES	4
3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO	4
4 - DAS VAGAS RESERVADAS	6
5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	8
6 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA	9
7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS	10
8 - DA CLASSIFICAÇÃO	19
9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - 2ª ETAPA	19
10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO - 3ª ETAPA	25
11 - DA COORDENAÇÃO DO CURSO	27
12 - DAS IRREGULARIDADES	27
13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28



Leia o Edital na íntegra e com atenção!



Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 37/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de PROFESSORES, em caráter temporário, para atuação em cursos de **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**, por área de conhecimento, com exercício nas escolas públicas, nos Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional) e na Educação Escolar na Socioeducação (unidades socioeducativas vinculadas ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES), em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, de acordo com as normas deste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado nas seguintes legislações e suas alterações:

- I** - Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 (DOU de 23/12/1996);
- II** - Lei Estadual nº 5.580, de 13/01/1998 (DIO/ES de 14/01/98);
- III** - Lei Estadual Complementar nº 115, de 13/01/1998 (DIO/ES de 14/01/98);
- IV** - Lei Estadual Complementar nº 428, de 17/12/2007 (DIO/ES de 18/12/2007);
- V** - Lei Estadual Complementar nº 809, de 23/09/2015 (DIO/ES de 25/09/2015);
- VI** - Leis posteriores de revisão da tabela de subsídios.

1.2 - Este Processo Seletivo Simplificado tem por objetivo formar um cadastro de reserva, para realizar a contratação de profissionais, sob regime de designação temporária, para atuar nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de atender às necessidades emergenciais de excepcional interesse público da SEDU.

1.3 - O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), por intermédio da Subgerência de Pessoal Transitório (SUPET).

1.3.1 - A Coordenação Geral deste Processo será exercida pela Comissão Central de Processo Seletivo, designada pela Portaria nº 637-S, de 15 de abril de 2025.

1.3.2 - As Comissões Regionais, instituídas por portaria própria, serão responsáveis pelo processo de convocação, análise de documentos e formalização do contrato de trabalho dos candidatos classificados.

1.4 - Todos os Anexos citados neste Edital estão publicados no site SEDU e no site Seleção DT, na área relacionada a este Processo Seletivo Simplificado.

2 - DOS CARGOS, ÁREAS, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

2.1 - Os candidatos selecionados atuarão no cargo de Professor de Educação Profissional e Tecnológica - DT e poderão atuar nas escolas públicas estaduais, nos Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional) e na Educação Escolar na Socioeducação (unidades socioeducativas vinculadas ao IASES).

2.2 - As áreas com os pré-requisitos, as possibilidades de componentes curriculares e as atribuições estão detalhadas nos Anexos I, II e IV deste Edital, respectivamente.

2.3 - Para atuar nas áreas de Agronegócio, Construção Civil, Eletrotécnica, Mecânica, Meio Ambiente, Química, Segurança do Trabalho, Sistemas de Energia Renovável e Tecnologia, poderão ser exigidas a Certidão de Registro e a Quitação do Conselho Regional de Classe na convocação, o que se aplica aos cursos assinalados com asterisco no Anexo I.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração, serão observados os dispositivos estabelecidos na Lei Estadual nº 9.971, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 10.039, de 10/06/2013, na Lei Estadual Complementar nº 809, de 23/09/2015 e nas leis subsequentes de revisão da tabela de subsídios, conforme quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO MENSAL PARA 25 HORAS SEMANAIS	
QUALIFICAÇÃO	VALOR
Licenciatura de Curta duração	R\$ 3.010,18
Bacharelado, Licenciatura Plena ou Tecnólogo	R\$ 3.685,97
Pós-graduação Lato Sensu - Especialização	R\$ 3.870,27
Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado	R\$ 5.031,35
Pós-graduação Stricto Sensu - Doutorado	R\$ 6.792,32

3.2 - Os candidatos contratados serão enquadrados e remunerados de acordo com o MAIOR título apresentado no momento de sua convocação para a 2ª Etapa.

3.2.1 - Para fins de enquadramento, o candidato poderá apresentar à comissão regional no máximo 1 (um) título, que será o único considerado e não será permitida a troca dos documentos após o envio.

3.2.2 - Se houver dúvida sobre o título apresentado, o candidato será enquadrado provisoriamente, por até 30 (trinta) dias, no nível correspondente à graduação apresentada para conferência dos documentos e, confirmada a regularidade do título para o enquadramento, a SEDU pagará retroativamente desde o início do contrato.

3.3 - A mudança de nível prevista na Lei Estadual Complementar nº 115/1998 **NÃO** se aplica a candidatos contratados por este Edital em razão do caráter temporário do vínculo.

3.4 - A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas constante no quadro apresentado no subitem 3.1 serve apenas como referência para cálculo da remuneração.

3.5 - A carga horária do candidato poderá ser menor, igual ou maior que 25 horas, conforme as necessidades das escolas e o interesse da Administração Pública, sendo a definição da carga horária e do turno de responsabilidade exclusiva da SEDU, com o objetivo de cumprir a meta de redução de contratos temporários prevista na Lei Estadual Complementar nº 809/2015.

3.5.1 - A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato caso ocorra evasão escolar, aumento de matrícula, expansão das instituições estaduais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Superintendência Regional de Educação - SRE.

3.5.2 - A jornada de trabalho poderá ser adaptada pela Administração Pública para atender às necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino.

3.6 - Além das possibilidades de atuação especificadas no Anexo I deste Edital, organizadas por áreas, poderá ser atribuída carga horária correspondente à atuação no componente curricular de Projetos Empreendedores ou em outros projetos desenvolvidos nas escolas da rede pública estadual de ensino. A oferta levará em consideração o perfil de cada profissional.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS

4.1 - O candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

4.2 - As contratações realizadas durante o ano letivo, considerando a área e município, respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para pessoas Indígenas, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 21/12/2023 (DIO/ES de 22/12/2023);

II - 10% (dez por cento) das vagas serão reservadas para Pessoa com Deficiência, na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26/06/1991 (DIO/ES de 03/07/1991), da Lei Estadual Complementar nº 46, de 31/01/1994 (DIO/ES de 31/01/1994), da Lei Estadual nº 7.050, de 03/01/2002 (DIO/ES de 06/02/2022), da Lei Estadual nº 12.009, de 21/12/2023 (DIO/ES de 22/12/2023) e suas posteriores alterações

III - 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para Negros, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 21/12/2023 (DIO/ES de 22/12/2023).

4.2.1 - A tabela orientadora para as contratações referentes às vagas reservadas está disponibilizada no Anexo XI deste Edital, conforme a Portaria 009-R, de 20/02/2024.

4.3 - Comprovação da condição de Pessoa com Deficiência: o candidato deve apresentar laudo médico que informe o tipo, o grau ou nível da deficiência, com o código da Classificação Internacional de Doenças - CID (versão 10 ou 11), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

4.3.1 - Para este edital, serão considerados apenas laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da convocação, exceto nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.601/2022, que altera a Lei Estadual nº 11.134/2020.

4.4 - Comprovação da autodeclaração de candidato Negro: o candidato deve apresentar a Autodeclaração Étnico-Racial, preenchida e assinada, declarando-se Negro, de acordo com o Anexo VI deste Edital.

4.4.1 - Os candidatos que se autodeclararem Negros deverão, obrigatoriamente, enviar fotografia recente para fins de avaliação pela Comissão de Heteroidentificação.

4.4.2 - A fotografia deverá ser incluída na Autodeclaração Étnico-Racial e atender aos requisitos estabelecidos a seguir:

I - ser colorida;

II - ter sido tirada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;

III - mostrar o rosto descoberto e visível, com boa iluminação e foco nítido;

IV - ter fundo neutro e claro, preferencialmente branco ou cinza claro;

V - não utilizar acessórios que dificultem a análise fenotípica, como óculos escuros, bonés, chapéus, lenços, entre outros.

4.4.2.1 - A ausência da fotografia na Autodeclaração Étnico-Racial ou o envio em desacordo com os requisitos do subitem 4.4.2 implicará a eliminação do candidato no procedimento de heteroidentificação.

4.4.2.2 - Verificada a impossibilidade de análise fenotípica adequada por meio da fotografia enviada, a Comissão de Heteroidentificação poderá:

I - convocar o candidato para entrevista presencial ou por videoconferência; e/ou

II - solicitar o envio de vídeo com orientações específicas para a captação da imagem, a fim de complementar a avaliação.

4.4.3 - Serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

4.4.4 - Se houver denúncia de falsidade na Autodeclaração Étnico-Racial, o candidato será convocado e avaliado por uma banca de heteroidentificação, criada por portaria específica.

4.4.5 - A avaliação poderá ser presencial, por meio de análise de fotos ou vídeochamadas, seguindo critérios que serão divulgados.

4.4.6 - O candidato será responsável por seu deslocamento e pelos recursos tecnológicos necessários à realização da avaliação.

4.4.7 - O candidato que não cumprir os prazos e os agendamentos para os trâmites relacionados ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito de realizar a avaliação e terá o contrato encerrado.

4.5 - Comprovação da autodeclaração de candidato Indígena: o candidato deve apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico, preenchida e assinada, de acordo com o Anexo VII deste Edital.

4.6 - O candidato que não cumprir o que está previsto nos subitens 4.1 a 4.5 perderá o direito às vagas reservadas e concorrerá apenas na lista de ampla concorrência.

4.7 - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros, desde que não haja indício de má-fé, participarão apenas das vagas para ampla concorrência.

4.8 - As informações fornecidas na inscrição são presumidas verdadeiras, podendo gerar responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade.

4.9 - Se forem constatadas informações falsas, o candidato será **eliminado** deste Processo Seletivo Simplificado e, se já contratado, haverá rescisão do contrato, após processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.10 - A não classificação do candidato como pessoa negra não caracteriza, em hipótese alguma, discriminação de qualquer natureza.

4.11 - O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena perderá automaticamente sua classificação na lista de ampla concorrência.

4.11.1 - O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá automaticamente a sua classificação na lista das vagas reservadas.

4.12 - O candidato inscrito para as vagas reservadas participará deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto à avaliação de títulos e aos critérios de classificação.

4.12.1 - Considerando a igualdade de condições, a situação do candidato (deferido, contratado, reclassificado ou eliminado) será registrada conforme a inscrição para o cargo e município para o qual foi convocado, tanto na análise de documentos quanto na formalização do contrato.

4.12.2 - A situação do candidato será válida para todas as listas do mesmo cargo e município, ou seja, se o candidato estiver inscrito na ampla concorrência e em lista de vagas reservadas, o registro será aplicado em ambas.

4.13 - Caso não haja candidatos suficientes para preencher as vagas reservadas, as vagas restantes serão destinadas à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado compreenderá as seguintes etapas:

- o **1ª ETAPA - Inscrição:** será realizada eletronicamente, pelo site www.selecao.es.gov.br, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada área, dispostos nos Anexos I, II e III deste Edital;

- o **2ª ETAPA - Comprovação das Informações:** os candidatos classificados serão convocados por ato próprio que será divulgado no site www.sedu.es.gov.br;
- o **3ª ETAPA - Assinatura do Contrato:** consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado por ato próprio divulgado no site www.sedu.es.gov.br.

5.2 - A Primeira e a Segunda Etapas serão totalmente informatizadas, exceto em situações de força maior, regulamentadas pela Administração Pública.

5.2.1 - A Terceira Etapa acontecerá de forma presencial.

6 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA

6.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período das **10 horas do dia 30/10/2025** até as **17 horas do dia 06/11/2025**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

6.1.1 - O candidato poderá realizar até **DUAS inscrições diferentes**, podendo optar por um município, um cargo e uma área em cada inscrição.

6.2 - A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da convocação, 18 (dezoito) anos completos ou mais;

III - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para a área pleiteada, conforme descritos no Anexo I deste Edital;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, bem como nos Decretos Estaduais nº 2.724-R, de 06/04/2011, e nº 4702-R, de 30/07/2020.

6.3.1 - Os candidatos que não atenderem aos requisitos de inscrição serão **ELIMINADOS**.

6.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, área, município em que pretende atuar e, quando aplicável, indicar se é Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

6.4.1 - O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro do CPF e RG será **RECLASSIFICADO**.

6.5 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e a SEDU poderá excluir do Processo Seletivo quem não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou fornecer dados falsos.

6.6 - Não serão aceitas inscrições condicionais, enviadas por e-mail, correspondência ou qualquer outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.

6.7 - O candidato que se enquadrar na previsão do subitem 7.3.3 deverá verificar se os dados extraídos estão corretos e confirmar a inscrição, apenas se concordar com as informações.

6.8 - **APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.**

6.9 - Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam utilizados para execução do Processo Seletivo e para aplicação dos critérios de avaliação e seleção, bem como autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, conforme os princípios da publicidade e da transparência da Administração Pública e a Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018.

6.10 - A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições deste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.

7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

7.1 - A comprovação do pré-requisito, conforme Anexo I deste Edital, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação do curso superior: Diploma de graduação (frente e verso) **E** histórico escolar; OU Declaração de conclusão do curso com a data em que ocorreu a colação de grau **E** histórico escolar. Os documentos deverão estar em conformidade com as especificações contidas nos subitens 7.1.1 ao 7.1.7 deste Edital.

II - Comprovação da pós-graduação Lato Sensu (Especialização) exigida como pré-

requisito: Certificado do curso de pós-graduação E histórico escolar, em conformidade com as especificações contidas nos subitens 7.5 ao 7.5.8 deste Edital.

III - Comprovação da formação continuada exigida como pré-requisito:

certificado do curso, em conformidade com as especificações contidas no subitem 7.5.9 deste Edital.

7.1.1 - A documentação mencionada no inciso I do subitem 7.1 deve atender as exigências do MEC e constar, de forma obrigatória e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 3046-R, de 09/07/2012, que regulamentou a Lei Estadual nº 5.580, de 13/01/1998, as seguintes informações:

- I - atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;
- II - atos de credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior;
- III - identificação legível do responsável pela Instituição de Educação Superior;
- IV - identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.1.2 - Para documentos de ensino obtidos no exterior mencionados no inciso I do subitem 7.1 é necessário revalidar o Diploma de Graduação pelo órgão nacional competente, processo que deve seguir a legislação vigente, incluindo a Resolução CES n.º 1/2022 e a Portaria MEC n.º 1.151, de 19/06/2023.

7.1.3 - O candidato que terminou a graduação há mais de 12 (doze) meses precisa apresentar o Diploma do curso superior registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido, exigência que segue o artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996 e a Portaria MEC n.º 1.095, de 25/10/2018, que regulamentam a emissão e o registro de Diplomas de graduação no Sistema Federal de Ensino.

7.1.4 - Os certificados e diplomas do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, quando apresentados como pré-requisito, devem atender às resoluções aplicáveis.

7.1.4.1 - O candidato que fez o Programa de Formação Pedagógica para Docentes deve apresentar o Certificado e o histórico escolar completo, junto com o Diploma de Bacharel ou de Tecnólogo e o respectivo histórico escolar.

7.1.4.2 - Se o diploma não for apresentado, o candidato será **eliminado** do Processo Seletivo.

7.1.5 - O candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura deve incluir também o histórico escolar desse curso, além do diploma e do histórico escolar da primeira licenciatura.

7.1.5.1 - O candidato que não apresentar o diploma da primeira licenciatura será **eliminado** do Processo Seletivo.

7.1.6 - Conforme a Lei Estadual nº 5.580/1998, certificados de complementação de estudos não serão aceitos como substitutos de uma licenciatura.

7.1.7 - Para este Edital, consideram-se cursos de ensino superior as formações em Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo, conforme previsto na Lei Federal nº 9.394/1996.

7.2 - Para a avaliação de títulos, serão considerados os seguintes itens:

I - experiência profissional, conforme exigências dos subitens 7.3 ao 7.3.6 e do Anexo III;

II - experiência de estágio, conforme exigências dos subitens 7.4 ao 7.4.3 e do Anexo III;

III - qualificação, por meio de apresentação de até 1 (um) título por categoria, conforme exigências dos subitens 7.5 ao 7.5.9.4 e do Anexo III.

7.2.1 - Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos, seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo III deste Edital.

7.2.2 - O candidato pode declarar sua experiência profissional ou de estágio, sem limite de tempo, porém, deve seguir as formas de comprovação indicadas nos subitens 7.3.6 ao 7.4.3.

7.3 - Da avaliação da experiência profissional:


7.3.1 - Serão consideradas como experiência profissional as atividades listadas no Anexo III.

7.3.2 - Não será permitido somar tempo de serviço e estágio quando o candidato trabalhou simultaneamente em mais de um cargo, emprego ou função, aplicando-se essa regra aos três níveis do Poder Público (federal, estadual e municipal), além de autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas ou privadas.

7.3.3 - Os candidatos que possuem 30 (trinta) meses ou mais trabalhados no cargo de Professor da Educação Profissional na SEDU, no período de 01/02/2013 a 30/09/2025, não precisam comprovar esse tempo, pois o sistema de inscrição gera essa informação automaticamente.

7.3.3.1 - Os candidatos que possuem menos de 30 meses no cargo de Professor da Educação Profissional na SEDU ou em período anterior a 01/02/2013 ou posterior a 30/09/2025, DEVEM INFORMAR essa experiência na inscrição e comprová-la na convocação, conforme o subitem 7.3.6 deste Edital.

7.3.4 - Os candidatos que possuem tempo de serviço no cargo de professor regente de classe na Educação Profissional em outras redes (públicas ou privadas), DEVEM INFORMAR essa experiência na inscrição e comprová-la na convocação, conforme o subitem 7.3.6 deste Edital.

7.3.5 - O tempo de serviço em trabalhos voluntários não será considerado para fins deste Edital. 

7.3.6 - A comprovação de experiência profissional, para os casos previstos nos subitens 7.3.3.1 e 7.3.4, será por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos da respectiva Secretaria de Administração E/OU Declaração emitida por sites oficiais com autenticação eletrônica, que especifique o período (dia, mês e ano) e os cargos/funções exercidos, conforme o Anexo III; **OU**

b) Declaração de comprovação de atuação, expedida em papel timbrado, assinada pelo responsável legal da instituição, pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, que especifique o período (dia, mês e ano) e os cargos/funções exercidos, conforme o Anexo III.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

a) CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho) E DECLARAÇÃO, em papel timbrado, assinada pelo responsável legal da instituição, chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos, que especifique o período (dia, mês e ano) e os cargos/funções exercidos, conforme o Anexo III; **OU**

b) CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL (página de identificação com nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E DECLARAÇÃO**, em papel timbrado, assinada pelo responsável legal da instituição, chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos, que especifique o período (dia, mês e ano) e os cargos/funções exercidos, conforme o Anexo III.

7.4 - Da avaliação da experiência profissional de estágio:

7.4.1 - A experiência de estágio consiste no ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de cursos de graduação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnólogo).

7.4.2 - A experiência profissional de estágio deverá ser indicada em campo específico no ato da inscrição, conforme o Anexo III.

7.4.3 - A comprovação da experiência de estágio será por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Termo de rescisão de estágio; OU

b) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, em papel timbrado, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal ou Recursos Humanos da respectiva Secretaria de Administração; **OU Declaração** emitida por sites oficiais com autenticação eletrônica; **OU Documento expedido pela instituição onde atuou**, que especifique o período (dia, mês e ano) e a identificação do responsável legal pela emissão do documento, conforme o Anexo III.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

a) Termo de rescisão de estágio; OU

b) Termo de Compromisso de Estágio E Declaração que comprove a experiência de estágio, assinada pelo responsável, pela chefia imediata ou pelo setor de Recursos Humanos da Instituição, que especifique o período (dia, mês e ano), conforme o Anexo III.

7.5 - Da avaliação da qualificação:

7.5.1 - Serão considerados como qualificação duas categorias:

I - curso de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado);

II - curso de formação continuada.

7.5.1.1 - O candidato poderá declarar apenas 1 (um) título por categoria.

7.5.2 - Os cursos de pós-graduação só serão considerados para candidatos diplomados em cursos de graduação.

7.5.2.1 - Candidatos com pós-graduação obtida antes da graduação usada como pré-requisito deverão enviar também o diploma e histórico escolar da primeira graduação.

7.5.2.2 - O candidato que não enviar a documentação que comprove a conclusão da primeira graduação anterior à pós-graduação, será **reclassificado**; no entanto, se a pós-graduação for pré-requisito, a ausência da documentação resultará na **eliminação**.

7.5.3 - Cursos de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) serão aceitos somente se atenderem às regras da Lei Estadual nº 5.580/1998, do Decreto Estadual nº 3.046-R, de 09/07/2012 e demais legislações aplicáveis:



LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

LATO SENSU

RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977

RES. CFE Nº 12/1983, DE 06/10/1983

RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996

RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997

RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999

RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001

RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002

STRICTO SENSU

RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 03/04/2001

RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 03/04/2001

RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002

RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 09/06/2005

RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006

RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 04/09/2007

RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008

RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 08/06/2007

RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009

RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008

RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 01/02/2011

RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009

RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016

RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011

RES. CNE/CES Nº 07/2017, DE 11/12/2017

RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 08/09/2011

RES. CNE/CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022

RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014

RES. CNE/CES Nº 02/2024, DE 19/12/2024

RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018

Portaria MEC Nº 70/2025, DE 24/01/2025

RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018

DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017

7.5.3.1 - Serão aceitos apenas os cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

7.5.4 - Para validação, os certificados de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) devem cumprir todos os requisitos das resoluções, especialmente os pontos a seguir:

- I - inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;
- II - data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;
- III - comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;
- IV - número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;
- V - registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

7.5.5 - Se houver inconsistência de informações registradas no sistema e-MEC, cuja autonomia seja da Instituição de Ensino Superior, o candidato terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar uma Declaração de Justificativa, emitida pela própria instituição.

7.5.5.1 - A declaração mencionada no subitem 7.5.5 deverá conter os dados pessoais do candidato, informações sobre o curso e assinatura eletrônica verificável em site oficial, conforme os padrões do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

7.5.5.2 - O candidato que não entregar a documentação dos subitens 7.5.5 e 7.5.5.1 dentro do prazo, contando a partir da data de comunicação, terá o contrato encerrado.

7.5.6 - A comprovação da qualificação será realizada por meio de:

I - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado **E** histórico escolar do curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a habilitação do candidato; **OU** Declaração de Conclusão **E** histórico escolar do curso de pós-graduação Lato Sensu (Especialização) na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a habilitação do candidato.

II - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO): Diploma **E** histórico escolar do curso de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a habilitação do candidato, com defesa e aprovação da dissertação; **OU** Certidão de conclusão **E** histórico escolar do curso de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a habilitação do candidato, com defesa e aprovação da dissertação.

III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO): Diploma **E** histórico escolar do curso de pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a habilitação do candidato, com defesa e aprovação da tese; **OU** Certidão de conclusão **E** histórico escolar do curso de pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) na área da Educação e/ou área afim, que esteja relacionada com a habilitação do candidato, com defesa e aprovação da tese.

IV - FORMAÇÃO CONTINUADA: Certificado **OU** declaração de curso de Formação Continuada na área de Educação ou na área de formação do candidato.

7.5.7 - Os documentos dos incisos I a III do subitem 7.5.6 devem incluir comprovações oficiais, como autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou reconhecimento da Instituição de Ensino Superior e apresentar, de forma clara, a identificação do dirigente da instituição e da autoridade que emitiu o documento.

7.5.8 - Para os documentos de educação obtidos no exterior, listados nos incisos II e III do subitem 7.5.6, é obrigatório o reconhecimento formal pela autoridade educacional brasileira competente, conforme a Resolução CES n.º 1/2022, a Portaria MEC n.º 1.151/2023 e o artigo 48, §3º, da Lei Federal n.º 9.394/1996.

7.5.9 - Para comprovar o curso mencionado no inciso IV do subitem 7.5.6, o candidato deverá apresentar um certificado ou declaração emitido por uma das seguintes entidades: Escolas de Educação Básica (públicas ou privadas) devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE ou pelo Conselho Municipal de Educação - CME, conforme aplicável; Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC; Centros de Formação de Magistério da Administração Pública; Secretarias Públicas de Educação; Sistema S; ou diretamente pelo MEC.

7.5.9.1 - O certificado de curso de formação continuada deverá incluir a identificação da instituição formadora, o período de realização, a carga horária e o conteúdo programático.

7.5.9.2 - O curso de formação continuada realizado no exterior só terá validade quando acompanhado por documento expedido por tradutor juramentado.

7.5.9.3 - Cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) não serão considerados como curso de formação continuada.

7.5.9.4 - Só será considerado 1 (um) certificado para comprovação do curso de formação.

7.6 - Na hipótese de não apresentação do histórico escolar para a comprovação do pré-requisito, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

7.7 - O candidato que não comprovar os títulos declarados na inscrição (qualificação, experiência profissional ou estágio) ou não atender aos requisitos dos subitens 7.3 ao 7.5.9.4, será **RECLASSIFICADO**.

7.8 - O candidato que não comprovar os requisitos mínimos exigidos para o cargo será **ELIMINADO**.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Os candidatos serão classificados por Superintendência Regional de Educação, município, cargo e área, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos Negros, Indígenas e Pessoas com Deficiência.

8.2 - Para todos os cargos, áreas e municípios, na hipótese de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação obtida na experiência profissional e experiência de estágio;

II - maior pontuação obtida na qualificação;

III - maior idade, considerando dia, mês e ano.

8.3 - O resultado da 1ª Etapa será disponibilizado no site www.selecao.es.gov.br EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES, por meio de quatro listas, a saber:

I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência, Negro e Indígena;

II - Candidatos com Deficiência: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Pessoa com Deficiência;

III - Candidatos Negros: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Negro;

IV - Candidatos Indígenas: lista contendo exclusivamente a classificação dos inscritos como Indígena.

8.4 - Os candidatos classificados neste processo seletivo poderão ser convocados conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino, sempre respeitando a ordem de classificação.

9 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – 2ª ETAPA

9.1 - Os candidatos classificados neste Edital serão convocados de acordo com a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme as Leis Estaduais nº 115/1998 e nº 809/2015.

9.2 - A convocação para a 2ª etapa será publicada como Ato de Convocação no site www.sedu.es.gov.br, na seção de processos seletivos externos, devendo o candidato acompanhar as publicações relativas a este Edital.

- 9.2.1** - O número da posição do candidato será utilizado no Ato de Convocação para identificá-lo.
- 9.2.2** - O candidato deverá apresentar a documentação no prazo indicado no Ato de Convocação, definido conforme a necessidade da Rede Pública Estadual de Ensino no momento da convocação.
- 9.2.3** - A documentação deverá ser entregue seguindo todas as regras do Ato de Convocação, se não cumprir essas regras, será **RECLASSIFICADO**.
- 9.2.4** - É recomendado que o candidato verifique diariamente as publicações sobre o processo seletivo no qual está inscrito.
- 9.2.5** - O número de candidatos convocados poderá ser maior que o número de vagas, e a convocação não garante contratação, apenas a expectativa de assinatura do contrato.
- 9.2.5.1** - A documentação enviada pelo candidato será analisada conforme a necessidade da Administração Pública.
- 9.3** - Para comprovar o pré-requisito, o candidato deverá seguir as instruções do Anexo I, item 7 e seus subitens, e para comprovar a qualificação, experiência profissional e de estágio deverá atender as exigências estabelecidas no Anexo III, item 7 e seus subitens.
- 9.4** - O candidato que não puder enviar a documentação poderá designar um procurador.
- 9.4.1** - O procurador deverá informar sua condição em campo próprio, incluir a procuração e seu documento de identificação com foto.
- 9.4.2** - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos s 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.
- 9.4.3** - O procurador só poderá enviar documentos, identificar o posto de trabalho e formalizar o contrato, mas não poderá exercer o cargo em hipótese alguma.
- 9.4.4** - O candidato que enviar a procuração fora do padrão determinado no subitem 9.4.1 ao 9.4.3 será **RECLASSIFICADO**.
- 9.4.5** - O candidato que enviar documentos por terceiros sem encaminhar a procuração será **RECLASSIFICADO**.

9.5 - Ao ser convocado para a 2ª Etapa, o candidato deve apresentar, obrigatoriamente, em PDF e legível, os documentos abaixo:

I - Ficha de inscrição detalhada: emitir pelo site de inscrição → www.selecao.es.gov.br → Painel do Candidato → Comprovante de Inscrição.

II - Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo: observar as exigências do Anexo I, item 7 e seus subitens, e encaminhar apenas a documentação correspondente aos pré-requisitos aplicáveis ao cargo de inscrição, como pós-graduação ou curso de formação.

III - Comprovação da experiência profissional e experiência de estágio: considerar as informações contidas no Anexo III, item 7 e seus subitens.

IV - Comprovação da qualificação: considerar as informações contidas no Anexo III, item 7 e seus subitens.

V - Diploma da primeira graduação acompanhado do histórico escolar: obrigatório para candidatos que possuem: curso de pós-graduação com data anterior ao da graduação apresentada; e/ou Segunda Licenciatura; e/ou Programa Especial de Formação Pedagógica. Atente-se para as informações contidas no item 7 e seus subitens.

VI - Título de escolaridade não declarado na inscrição: exclusivo para candidatos que enviam título escolar para fins de remuneração, conforme orientações do item 7 e seus subitens.

VII - Declaração de não experiência nos espaços de privação de liberdade: exclusivo para candidatos que nunca atuaram nos espaços de privação de liberdade (IASSES e/ou SEJUS), de acordo com o modelo da declaração disponibilizada no Anexo VIII.

VIII - Declaração de situação histórico-funcional SEJUS: obrigatória para candidatos que já atuaram no Sistema Prisional da SEJUS, a fim de comprovar que o desligamento não ocorreu por desempenho insuficiente, descumprimento de normas ou penalidade similar.

a) A Declaração deve ser solicitada via E-Docs à Gerência de Educação e Trabalho, Subgerência de Educação nas Prisões - SEJUS, conforme a Portaria SEJUS nº 1.005-R/2020, sendo emitida em até 5 (cinco) dias úteis e válida por 90 (noventa) dias.

IX - Declaração de situação histórico-funcional IASES: obrigatória para candidatos que já atuaram na Educação Escolar da Socioeducação do IASES, a fim de comprovar que o desligamento não ocorreu por desempenho insuficiente, descumprimento de normas ou outra penalidade similar.

a) A Declaração deve ser solicitada na última escola de referência da unidade socioeducativa onde o candidato atuou, será emitida em até 5 (cinco) dias úteis e terá validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão.

X - Declaração sobre acumulação de cargo ou emprego público: conforme modelo disponível no Anexo V.

XI - Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência: conforme item 4 e seus subitens.

XII - Autodeclaração Étnico-racial: obrigatória apenas para os candidatos que se declararam negros no ato de inscrição, conforme modelo do Anexo VI.

XIII - Declaração de Pertencimento Étnico: obrigatória apenas para os candidatos que se declararam indígenas no ato de inscrição, conforme modelo do Anexo VII.

XIV - Comprovante de regularidade cadastral do CPF: emitido em até 30 (trinta) dias antes da convocação, por meio do site da Receita Federal, [clique aqui](#).

XV - Atestado de Bons Antecedentes: emitido em até 60 (sessenta) dias antes da convocação, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo, [clique aqui](#).

XVI - Comprovação de vínculo trabalhista com a SEDU no ano de 2025: emitida por meio do Portal do servidor → Certidão e Declaração → Tempo de Serviço - Declaração para prova de títulos.

XVII - Carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Conselho Regional de Profissão ou Passaporte: o documento deverá conter a foto, todos os dados pessoais para identificação do candidato, órgão expedidor, data de expedição, identificação e assinatura do responsável pela emissão.

XVIII - Certidão de nascimento, Casamento ou documento de União Estável oficializada.

XIX - Carteira de Trabalho Profissional física ou digital: onde consta fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento; **OU** onde consta nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF.

XX - Comprovante do ano do primeiro emprego: por meio da carteira de trabalho física ou Digital ou outro documento que comprove o ano do primeiro emprego; se o candidato nunca trabalhou, deverá apresentar a página em branco da carteira de trabalho destinada ao primeiro emprego ou onde conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado".

XXI - Comprovação do PIS/PASEP: emitida pelos canais oficiais da Caixa para o PIS ou Banco do Brasil para o PASEP.

XXII - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral: emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral, [clique aqui](#).

XXIII - Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa do Serviço Militar: estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos, conforme Decreto Federal n.º 93.670, de 20 de janeiro de 1986.

XXIV - Comprovante de residência ou Declaração de Residência (conforme a Lei Federal n.º 7.115 de 29/08/1983): emitido em até 90 (noventa) dias antes da convocação. O documento deverá conter identificação, logradouro, número, bairro, cidade, UF e CEP.

XXV - Comprovante de conta bancária do BANESTES: exclusivo para candidatos que já são clientes BANESTES.

XXVI - Procuração: obrigatória para candidatos que enviarão a documentação ou formalizarão o contrato por meio de terceiros.



9.5.1 - Os candidatos que tiveram vínculo com a SEDU no ano de 2025 e enviarem a comprovação indicada no inciso XVI do subitem 9.5, ESTARÃO DISPENSADOS de enviar os documentos listados nos incisos XVII ao XXV do subitem 9.5.

9.5.2 - Candidatos cuja pontuação de experiência profissional foi calculada automaticamente no momento da inscrição só estarão dispensados de enviar os documentos mencionados no subitem 9.5.1 se comprovarem o vínculo na convocação para a 2ª Etapa.

9.6 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados, com caracteres omitidos ou com qualquer defeito que impeça a comprovação das informações.

9.6.1 - A apresentação dos documentos constantes nos incisos XIV, XVII, XIX, XX, XXI e XXII do subitem 9.5 é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

9.6.2 - Candidatos que apresentarem documentos com data de validade devem conferir se estão dentro do prazo, tendo em vista que documentos vencidos não serão aceitos.

9.7 - Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências para os documentos dos incisos I, III, IV, VIII, IX, X, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXVI do subitem 9.5 serão **RECLASSIFICADOS**.

9.8 - Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências do inciso II do subitem 9.5 serão **ELIMINADOS**.

9.9 - Candidatos que não entregarem ou não cumprirem completamente as exigências dos documentos dos incisos XI, XII e XIII do subitem 9.5 serão EXCLUÍDOS das listas de vagas reservadas.

9.10 - Candidatos que tiverem seus documentos deferidos serão notificados via E-Docs, formarão um cadastro de reserva e serão convocados para a formalização do contrato de acordo com a necessidade da Administração Pública.

9.11 - Os candidatos que forem reclassificados ou eliminados serão informados via E-Docs e receberão o(s) motivo(s) do indeferimento da documentação.

9.12 - Se for identificada pendência na documentação do contratado (exceto inciso II do subitem 9.5), ele será notificado e terá 15 (quinze) dias úteis para regularizar; a não regularização implicará no encerramento do contrato.

9.13 - Se os documentos de pré-requisito não cumprirem as exigências do item 7 e seus subitens, o candidato será **eliminado** do processo seletivo, mesmo que já esteja contratado.

9.14 - A veracidade dos documentos apresentados poderá ser verificada a qualquer momento, conforme os artigos 298, 299 e 304 do Código Penal (Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07/12/1940), que tratam dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

9.14.1 - Caso seja identificada qualquer forma de fraude, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independentemente de já estar contratado, e responderá pelo ato perante a Corregedoria da SEDU.

9.15 - A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para 2ª Etapa estará disponível para consulta no site www.selecao.es.gov.br, na aba "lista de classificação", nos termos do subitem 9.2.5.1.

9.15.1 - Os servidores públicos responsáveis pela convocação deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e gerenciar as listagens divulgadas pela SEDU no site www.selecao.es.gov.br, sob pena de sujeição às penalidades legais.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO - 3ª ETAPA

10.1 - Para formalizar o contrato, os candidatos serão convocados por ato específico publicado no site www.sedu.es.gov.br com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecer PRESENCIALMENTE no endereço indicado, realizar a escolha da vaga e assinar o contrato.

10.1.1 - Caso não possa comparecer, o candidato poderá ser representado por procurador legalmente habilitado.

10.1.2 - A procuração deverá seguir o padrão determinado nos subitens 9.4.1 ao 9.4.3 e ser apresentada na 3ª Etapa.

10.1.3 - O candidato que não comparecer na data e horário estabelecidos para formalizar o contrato será **RECLASSIFICADO**.

10.2 - O número de convocados pode ser superior ao de vagas, e a convocação não garante a contratação, apenas a expectativa de assinatura do contrato.

10.2.1 - Se as vagas disponíveis no momento da convocação forem preenchidas antes da conclusão da chamada da lista de classificação divulgada no ato específico, a SRE encerrará a convocação, permanecendo os demais candidatos na classificação geral do Processo Seletivo, sem prejuízo de sua posição.

10.3 - Para formalização do contrato, será obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade com foto, seja do candidato ou do procurador autorizado.

10.4 - Se o candidato, por escolha própria, não aceitar a carga horária total oferecida ao formalizar o contrato, poderá desistir da vaga e será **RECLASSIFICADO**.

10.5 - O candidato que não assumir o cargo na data prevista no contrato, independentemente do motivo, terá o processo de identificação do posto de trabalho tornado sem efeito e será **ELIMINADO** do processo seletivo, considerando a inscrição para a qual foi convocado.

10.6 - Serão reservadas para a convocação subsequente a quantidade de vagas não preenchidas por candidatos que concorrem às vagas reservadas, pela ausência de candidatos cotistas convocados para a formalização do contrato.

10.7 - Após a identificação do posto de trabalho, a troca de unidade escolar só poderá ocorrer por decisão da SEDU ou da SRE.

10.8 - Após a formalização do contrato, não será permitida a desistência no primeiro trimestre do ano letivo para assumir outro contrato na mesma SRE e pelo mesmo Edital; caso ocorra, as duas inscrições serão canceladas e o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

10.9 - O candidato contratado para atuar em mais de uma unidade escolar ou área no mesmo edital, cargo e motivo de contratação, em municípios da mesma SRE, deverá firmar 1 (um) único contrato temporário, detalhando a carga horária e componente curricular de cada unidade escolar.

10.10 - Os professores dos componentes curriculares específicos de Curso Técnico e de Curso de Qualificação Profissional poderão atuar nas unidades escolares de referência das Unidades Socioeducativas do IASES e nos Espaços de Privação de Liberdade - Educação em Prisões (Sistema Prisional).

10.11 - Os professores dos componentes específicos da área de Informática poderão atuar nas unidades escolares de referência das Unidades Socioeducativas do IASES, por ocasião da oferta do Curso de Qualificação Profissional de Assistente de Suporte e Manutenção de Computadores integrado ao ensino médio e do Curso de Qualificação Profissional de Operador de Computador integrado ao Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Escola Referência Professor Claudionor Ribeiro/Unidade Socioeducativa UNIS SUL/Cachoeiro de Itapemirim. **(1ª retificação - 30/10/2025)**

10.12 - Conforme a Emenda Constitucional nº 59, de 19 de novembro de 2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (sogro(a), cunhado(a), genro, nora e enteado(a)).

10.12.1 - Se durante a escolha do posto de trabalho ocorrer a situação prevista no subitem 10.12 e não haja outra opção, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

10.12.2 - A situação prevista no subitem 10.12 será documentada pela Comissão Regional.

10.12.3 - Constatada a situação prevista no subitem 10.12, o contrato será automaticamente encerrado.

10.13 - O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e nos termos da Lei Estadual Complementar nº 809/2015.

11 - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

11.1 - O profissional contratado poderá ser indicado pelo Diretor da unidade escolar para atuar na função de Coordenador do Curso (Área/Eixo Tecnológico), nos termos das Leis Estaduais nº 9.971/2012, nº 10.039/2013 e da Portaria nº 015-R/2014.

11.2 - São condições indispensáveis para ser Coordenador de Curso:

I - ser professor do componente curricular específico do(s) curso(s) em que irá coordenar; e

II - possuir formação em curso superior na área específica do curso que irá coordenar.

11.3 - A carga horária destinada à Coordenação de Curso (Área/Eixo Tecnológico) será de 15 (quinze) horas semanais.

11.4 - O professor que for indicado para desempenhar a função de Coordenador de Curso deverá assinar o Termo de Compromisso.

11.5 - O professor indicado para atuar na função de Coordenador do Curso (Área/Eixo Tecnológico) não poderá ocupar mais de uma função no mesmo turno.

11.6. A função de Coordenador de Curso poderá passar por adequações no decorrer do módulo/etapa/ano, de acordo com o interesse do poder público, respeitando a legislação vigente e suas alterações.

12 - DAS IRREGULARIDADES

12.1 - Eventuais irregularidades no processo de seleção e contratação de professores por designação temporária serão apuradas pela Corregedoria da SEDU, e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 231 da Lei Estadual Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de Professor Regente de Classe da Educação Profissional é de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP/SEDU, por proposição dos Superintendentes Regionais de Educação.

13.2 - Este Processo Seletivo terá validade até o fim do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração Pública.

13.3 - Por necessidade e conveniência da Administração Pública, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos na versão original ou cópias autenticadas para conferência.

13.4 - Os candidatos deverão cumprir o horário de trabalho definido pela SRE de sua região no momento da convocação, conforme as necessidades da Rede Pública Estadual de Ensino.

13.4.1 - Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

13.5 - Em caso de suspensão das aulas presenciais, o candidato contratado poderá, além das funções previstas neste Edital, desenvolver videoaulas, preparar atividades pedagógicas a distância e realizar outras tarefas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem.

13.6 - Candidatos contratados nas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função docente, podendo ser dispensado em caso de incompatibilidade.

13.6.1 - O acompanhamento e a avaliação desses candidatos são de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da escola, sob supervisão da SRE.

13.7 - O baixo desempenho profissional, comprovado por instrumento específico e atestado pela direção da escola, poderá levar à rescisão imediata do contrato ou à sua não renovação, conforme a legislação.

13.7.1 - A avaliação de desempenho está regulamentada pela Portaria nº 059-R, de 02 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial de 03 de abril de 2018.

13.8 - Conforme o artigo 14 da Lei Complementar nº 809/2015, o contrato por designação temporária termina automaticamente ao fim do prazo, por iniciativa do contratado ou por conveniência da Administração Pública.

13.9 - A SRE manterá toda a documentação do processo de convocação pelo período do edital e mais 1 (um) ano, garantindo elementos de defesa em eventuais ações judiciais.

13.10 - A reclassificação do candidato resultará em pontuação zero em todos os critérios avaliativos. Cada candidato poderá ser reclassificado apenas uma vez durante o processo seletivo.

13.10.1 - O candidato convocado pela lista de reclassificação que não atender às exigências do Edital ou do ato de convocação será **ELIMINADO**.

13.10.2 - A convocação para reclassificação usará o número da posição inicial do candidato, com a indicação "reclassificado" e a etapa para a qual foi convocado.

13.10.3 - O candidato reclassificado na 2ª Etapa deverá apresentar os documentos exigidos como pré-requisitos, os documentos pessoais e, se necessário, o maior título escolar para remuneração e enquadramento, sendo dispensada a comprovação do tempo de serviço, estágio ou qualificações usadas para pontuação.

13.11 - O candidato que desejar interpor recurso referente a sua RECLASSIFICAÇÃO ou ELIMINAÇÃO deverá formalizá-lo, acessando o link: **Recursos - Processos Seletivos**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da informação.

13.11.1 - Não serão analisados pelas Comissões Central e Regional recursos enviados após o período estabelecido no subitem 13.11 deste Edital.

13.11.2 - O recurso é um instrumento disponibilizado para o candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pelas Comissões Regionais na análise da documentação inicial. Dessa forma, não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recurso.

13.12 - Fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar ações judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

13.13 - Este Edital será publicado no site da SEDU, bem como em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo.

13.14 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

13.15 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central do Processo Seletivo.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação